

## PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação  
para o decênio 2024-2034.

### EMENDA ADITIVA Nº \_\_\_\_, DE 2025

Art. 1º Acrescenta-se a seguinte Estratégia 6.12 ao Objetivo 6 do Anexo ao Projeto de Lei em epígrafe:

“Estratégia 6.12: Instituir programa de adesão voluntária que subsidie iniciativas esportivas estruturadas, e com objetivos expressos de aprimoramento físico e disciplinar, no contraturno ou no regime de educação integral, voltada a alunos do ensino médio e cuja participação seja condicionada a um bom desempenho ou uma melhoria do desempenho acadêmico.”

### JUSTIFICAÇÃO

A prática esportiva é um instrumento essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo não apenas a saúde física e mental, mas também competências sociais, cognitivas e emocionais, fundamentais para o sucesso escolar e para a formação de cidadãos plenos. O governo federal pode subsidiar iniciativas que contemplam práticas esportivas, desde que seja garantido que a permanência articule-se com um bom desempenho acadêmico.

Sala das Sessões, .....



\* C D 2 2 5 4 8 5 4 0 8 4 8 0 0 \*